

**ANEXO III
DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS**

Para os grupos de informações constantes nos itens 1 e 2 do Anexo II deste Decreto, e seus respectivos campos, quaisquer alterações estarão vinculadas a determinado documento obrigatório, conforme descritivo abaixo (campo alterado e seu respectivo documento comprobatório):

1. DADOS PESSOAIS

1.1. INFORMAÇÕES GERAIS

CPF – Cartão de Cadastro do Ministério da Fazenda.

Estado Civil – Certidão de Nascimento/Casamento/Averbação de Divórcio/Certidão de Óbito (quando viúvo).

1.2. DOCUMENTOS

Escolaridade – certificado conclusão do ensino fundamental, médio, aperfeiçoamento ou especialização (com ch mínima de 360 h.).

Diploma: ensino técnico, graduação, mestrado e doutorado.

Documento de Identidade – cédula de identidade.

Identidade Profissional – documento de identidade emitido pelo conselho de classe ou órgão regulamentador.

Carteira Nacional de Habilitação – CNH categoria “C” ou superior (Obrigatório se ocupante do cargo de motorista).

Título de Eleitor – Título Eleitoral (upload).

Certificado de Alistamento Militar Obrigatório – certificado de alistamento, de dispensa ou certificado de reservista.

Certidão de Nascimento/Casamento – de acordo com o estado civil com averbação (item 2.1.2).

1.3. ENDEREÇO

Endereço – comprovantes de residência válidos: conta de luz, água, telefone e/ou fatura de cartão de crédito.

Contas de consumo – água, luz, telefone (fixo ou móvel), fatura de TV por assinatura, fatura de provedor de internet.

Correspondências – fatura do cartão de crédito, extrato do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) emitido pela Caixa Econômica Federal, demais correspondências bancárias e instituições financeiras.

1.4. ESTRANGEIRO

Passaporte – passaporte emitido pela autoridade competente no país de origem.

2. DEPENDENTES

2.1. IDENTIFICAÇÃO

CPF do Dependente - Cartão de Cadastro do Ministério da Fazenda ou certidão de nascimento que já constam número do CPF conforme art. 4º, item III, da IN RFB Nº 1578 - 2015.

2.2. CERTIDÃO DE NASCIMENTO/CASAMENTO DO DEPENDENTE

Filho – certidão de nascimento.

Cônjuge ou companheiro – certidão de casamento ou declaração de união estável.

Pais – certidão de nascimento ou casamento.

2.3. ESCOLARIDADE

Estudante - Documento comprobatório atual do estabelecimento de ensino reconhecido pelo MEC.

Universitário – comprovante de matrícula da instituição de ensino superior.

DEFICIÊNCIA OU INVALIDEZ DO DEPENDENTE

Dependência com tipo de deficiência: Certidão de Nascimento e Laudo.

Dependência com invalidez: Certidão de Nascimento e Laudo Médico.

ANEXO IV

TERMO DE DECLARAÇÃO DO AGENTE PÚBLICO

“Declaro que todas as informações prestadas neste formulário foram extraídas dos respectivos documentos e são de minha inteira responsabilidade. Declaro estar ciente da obrigação de informar acerca de qualquer alteração de dados à Unidade de Gestão de Pessoas do órgão ou entidade de origem. Declaro estar ciente que os dados fornecidos poderão ser objeto de tratamento pela Administração Pública para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD). Declaro, por fim, que as informações prestadas e os documentos apresentados são autênticos e verídicos e que eventual falsidade poderá ensejar a responsabilização administrativa, civil e criminal, observado o devido processo legal. Nada mais a declarar, e ciente das responsabilidades, firmo o presente.”

ANEXO V

TERMO DE RESPONSABILIDADE DO CURADOR OU PROCURADOR

“Declaro, para os devidos fins, que sou responsável em comunicar à Unidade de Gestão de Pessoas do respectivo órgão ou entidade de origem sobre a ocorrência de óbito do agente público ou, quando for o caso, de qualquer alteração no que se refere à () curatela ou () instrumento de procuração, no prazo de 30 (trinta) dias do advento do fato, sob pena de sujeição às sanções civis e criminais cabíveis”.

DECRETO Nº 2.067, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona, localizado no Distrito de Mosqueiro, Município de Belém, no Estado do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e nos termos do art. 5º, alíneas “h” e “m”, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e posteriores alterações, e

Considerando o Processo Administrativo nº 2021/1122387;

Considerando o crescimento da demanda de serviços do Ministério Público do Estado do Pará;

Considerando a necessidade de dotar o Ministério Público Estadual de infraestrutura compatível com as atividades desenvolvidas por seus órgãos de execução; e

Considerando, ainda, que o imóvel em questão, por sua extensão, amplitude e localização, atende à finalidade visada,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, bem imóvel situado no Distrito de Mosqueiro, Município de Belém, Estado do Pará, localizado na Travessa Pratiçara, nº 686, Bairro Vila, perímetro compreendido entre a Rua Padre Manoel Raiol e a Rua 15 de Novembro, medindo uma área de aproximadamente 937,42m², conforme Laudo de Avaliação elaborado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas (SEDOP).

Art. 2º O imóvel desapropriado destina-se ao uso do Ministério Público do Estado do Pará.

Art. 3º As despesas com a execução da presente desapropriação correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Ministério Público do Estado do Pará.

Art. 4º A Procuradoria-Geral do Estado adotará as medidas administrativas e/ou judiciais que se fizerem necessárias à consecução do ato expropriatório previsto no art. 1º deste Decreto, ficando, desde logo, autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, com fundamento no art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 13 de dezembro de 2021.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

Protocolo: 741895

DECRETO Nº 2059 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do Fundo Estadual de Saúde - FES, órgão da Administração Pública Estadual, crédito especial no valor de R\$ 3.739.200,00 para atender à programação constante neste Decreto.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V da Constituição Estadual, combinando com o art. 42 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, e tendo em vista a autorização contida no art. 1º da Lei nº 9.236, de 25 de março de 2021, referente à ação orçamentária COVIDPARÁ.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do FES, órgão da Administração Pública Estadual, crédito especial no valor de R\$ 3.739.200,00 (Três Milhões, Setecentos e Trinta e Nove Mil, Duzentos Reais), para atender à programação abaixo:

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
901011030215077684 - FES	0149	335043	3.259.200,00
901011030215077684 - FES	0149	339039	480.000,00
TOTAL			3.739.200,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta do Excesso de Arrecadação, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 10 de dezembro de 2021.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

HANA SAMPAIO GHASSAN

Secretária de Estado de Planejamento e Administração

DECRETO Nº 2063, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por ANULAÇÃO, no valor de R\$ 9.868.853,07 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso V da Lei Orçamentária nº 9.160, de 06 de janeiro de 2021

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 9.868.853,07 (Nove Milhões, Oitocentos e Sessenta e Oito Mil, Oitocentos e Cinquenta e Três Reais e Sete Centavos), para atender à programação abaixo:

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
171022884500003066 - Enc. SEFA	6101	459065	2.054.609,00
462021339215038850 - FCP	0101	339030	2.724.000,00
842010912615088238 - IGEPREV	0261	339040	1.300.000,00
842010912615088238 - IGEPREV	0261	339140	180.000,00
871010824415058859 - FEAS	0101	334181	91.000,00
901011030215078878 - FES	0103	339039	3.519.244,07
TOTAL			9.868.853,07

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta da anulação parcial de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da(s) unidade(s) orçamentária(s) abaixo discriminada(s):